

LICITANET - IMPUGNAÇÃO - 126/2026 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

2 mensagens

no-reply <notificacao@licitanet.com.br>

30 de setembro de 2026 às 11:47

AVISO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - 126

Sr(a). MUNICIPIO DE SOBRAL/CE (a),

O Processo eletrônico nº **126** foi feito um pedido de IMPUGNAÇÃO pelo motivo abaixo:

Em anexo, segue pedido de impugnação. Ref.: Ao Edital do Pregão Eletrônico nº **PE 126-2026** - SAAE — Aquisição de aparelho de georradar (GPR) com treinamento técnico presencial.

Aviso Importante: Sua decisão deverá ser feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

A decisão/acompanhamento será realizada via sistema no menu **PROCESSOS>>escolher o processo (pregão eletrônico ou concorrência)>>clica nos “3 pontinhos ao lado do processo ”>> VISUALIZAR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

Caso necessite, entre em contato com a nossa Central de Atendimento:

(34) 2512-6500 (opção 1).

Precisa de suporte? Fale com um de nossos agentes:

Email: fornecedor@licitanet.com.br

Falar por WhatsApp

Nosso horário de atendimento é: **segunda a quinta** das 8h às 18h e **sexta** das 8h às 17h.

O(s) arquivo(s) estão disponíveis para download abaixo:

[impugnacao_pe_126_2026_saae_sobral_ce_1790779656.pdf](#)

Augusta Silveira <augustasilveira@sobral.ce.gov.br>

30 de setembro de 2026 às 12:35

Para: OSMARINA CARNEIRO - SAAE SOBRAL <osmarina@saaesobral.com.br>, igorcanuto@saaesobral.com.br

Boa tarde!

Segue encaminhamento de Impugnação apresentada na plataforma Licitanet referente ao PE26017-SAAE: Aquisição de aparelho de georradar (GPR - Ground Penetrating Radar), com treinamento técnico presencial, para detecção, identificação e mapeamento de estruturas subterrâneas, visando apoiar atividades de cadastro técnico, georreferenciamento e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

	Maria Augusta Silveira Pregoeira Central de Licitações - CELIC (88) 3677-1157 e-mail: augustasilveira@sobral.ce.gov.br	Prefeitura de Sobral Secretaria do Planejamento e Gestão R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100 www.sobral.ce.gov.br
---	---	---

 **impugnacao_pe_126_2026_saae_sobral_ce_1790779656.pdf**
1313K

GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 32.749.332/0001-60 · Inscrição Estadual 0033778110020

Rua São Paulo, 1071, 19º andar, sala 1907 — Centro — Belo Horizonte/MG — CEP 30.170-907 · (31) 3273-5253

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº PE26017 - SAAE — Número LICITANET 126/2026 — Processo nº P471201/2026

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL

Central de Licitações — Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar — Centro — Sobral/CE — CEP 62.011-065

A/C: Sra. Maria Augusta Silveira — Pregoeira

Protocolo: plataforma LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br>), na forma do item 9.3 do Edital

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE26017 - SAAE — Aquisição de aparelho de georradar (GPR) com treinamento técnico presencial

GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.749.332/0001-60 e na Inscrição Estadual nº 0033778110020, com sede na Rua São Paulo, 1071, 19º andar, sala 1907, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-907, neste ato representada por seu Titular e Administrador, Henrique Ferreira Pires, inscrito no CPF sob o nº 050.474.916-17, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº PE26017 - SAAE, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

A abertura das propostas está designada para 05/10/2026, às 09h00 (item 6.2 do Edital). O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.1 do Edital admitem a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Contados os dias úteis de 02/10, 01/10 e 30/09/2026, o termo final recai em 30/09/2026. A presente peça é, portanto, tempestiva.

II — DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante não questiona a conveniência da aquisição, a finalidade declarada — detecção e mapeamento de redes de água, esgoto e demais interferências subterrâneas em ambiente urbano — nem o nível de exigência técnica em si. Impugna três requisitos do Anexo A — Termo de Referência que não se referem ao resultado pretendido pela Administração, mas à arquitetura construtiva de determinados equipamentos, e que, por isso, excluem da disputa georradars plenamente aptos ao objeto:

a) Subitem 2.3.2 (repetido na tabela do item 01 como “Faixa de frequência: 250 MHz a 600 MHz ou superior”):

“O sistema deverá possuir antena de banda larga ou conjunto de antenas integradas, operando em faixa de frequências que contemple, no mínimo, frequência mínima de 250 MHz e frequência máxima igual ou superior a 600 MHz, permitindo aplicações com maior profundidade de investigação e adequada resolução para identificação de redes e interferências subterrâneas em ambiente urbano.”

b) Subitem 2.3.4 (repetido na tabela do item 01 como “Taxa de aquisição: mínimo de 500 scans/segundo”):

“O sistema deverá possibilitar aquisição de dados em tempo real, com alta taxa de amostragem (no mínimo 500 scans/segundos) adequada a levantamentos contínuos, sem limitação significativa da velocidade de deslocamento do operador.”

c) Subitem 2.3.5:

“O equipamento deverá possuir interface gráfica ou ser compatível com dispositivo móvel padrão (tablet ou similar) para operação e visualização dos dados, não sendo dependente de display proprietário exclusivo.”

III — DA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 250 MHz A 600 MHz (SUBITEM 2.3.2)

A exigência de que um único sistema contemple, simultaneamente, 250 MHz e 600 MHz ou mais descreve uma arquitetura específica de antena — dupla frequência ou conjunto de antenas integradas. Ela exclui, sem justificativa técnica nos autos, os georradars de antena única, que são o padrão de mercado para localização de redes subterrâneas e operam em frequência central fixa escolhida justamente para o equilíbrio entre penetração e resolução exigido em saneamento.

O próprio Termo de Referência demonstra que a arquitetura da antena é irrelevante ao resultado pretendido, porque o requisito funcional está declarado no subitem imediatamente seguinte: “profundidade de investigação compatível com aplicações urbanas, alcançando, no mínimo, até 3,0 metros” (subitem 2.3.3), para “detecção e mapeamento não destrutivo de estruturas e interferências subterrâneas, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, dutos, cabos” (subitem 2.3.1). Esses são os padrões de desempenho objetivamente aferíveis. Um equipamento que comprove a profundidade e a detecção exigidas entrega à Administração exatamente o que ela precisa, qualquer que seja a arquitetura interna de sua antena.

Há, ainda, contradição com o próprio Estudo Técnico Preliminar, que justifica o pregão por se tratar de “bens padronizados, com especificações técnicas amplamente conhecidas no mercado” (item 5.5.3 do ETP). Bem comum definido por especificação usual de mercado não se compatibiliza com requisito que restringe a disputa a uma única família construtiva de antena.

Não se pede a supressão de exigência de desempenho. Pede-se que o desempenho seja exigido por seu resultado — profundidade e detecção de alvos metálicos e não metálicos — e não pela via indireta da arquitetura da antena.

IV — DA TAXA DE AQUISIÇÃO DE 500 SCANS POR SEGUNDO (SUBITEM 2.3.4)

A finalidade do subitem 2.3.4 está enunciada no próprio texto: aquisição adequada a levantamentos contínuos, “sem limitação significativa da velocidade de deslocamento do operador”. O que interessa à Administração, portanto, é a densidade de amostragem ao longo do perfil levantado na velocidade de operação — e não um número de varreduras por segundo desvinculado da velocidade e do espaçamento entre traços.

A grandeza “scans por segundo” não é declarada de forma uniforme pelos fabricantes. Parte relevante do mercado declara a resolução espacial de coleta em traços por metro, ou espaçamento entre traços, que é a grandeza que efetivamente determina a qualidade do radargrama em levantamento com odômetro — por exemplo, “0,02 m (50 traços/m)” na ficha oficial de linha de georradar de localização de redes (Prova 2). Exigir a comprovação exclusivamente em scans por segundo desclassifica, por questão de unidade de medida, equipamentos que atendem integralmente à finalidade declarada.

Pede-se, assim, que a comprovação da taxa de aquisição seja admitida também por densidade de amostragem espacial (traços por metro) ou por velocidade máxima de levantamento declaradas pelo fabricante, desde que compatíveis com levantamento contínuo à velocidade de caminhada.

V — DA INTERFACE DE OPERAÇÃO E DO “DISPLAY PROPRIETÁRIO” (SUBITEM 2.3.5)

O subitem 2.3.5 é internamente contraditório. Na primeira parte, admite expressamente duas soluções: o equipamento “possuir interface gráfica” ou “ser compatível com dispositivo móvel padrão (tablet ou similar)”. Na parte final, porém, veda que o equipamento seja “dependente de display proprietário exclusivo” — o que anula a primeira alternativa, porque toda interface gráfica integrada a um georradar é, por definição, projetada pelo seu fabricante. Mantida a redação, a opção que o próprio subitem oferece deixa de existir, e sobra apenas a operação por tablet.

A forma do dispositivo de operação não é requisito de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade ou segurança do georradar. É característica construtiva de um fabricante. E, no caso concreto, a unidade de controle integrada atende melhor ao próprio Termo de Referência, que exige “grau de proteção ambiental compatível com uso externo, resistente à poeira, respingos d’água e vibrações típicas de campo” (subitem 2.3.12). Unidades de controle integradas de mercado são declaradas com proteção IP65 sob a IEC 60529, operação de -20 °C a +50 °C e tela de alta visibilidade de 1.500 nits (Prova 2) — parâmetros que um tablet de uso geral não necessariamente alcança em campo aberto sob sol direto.

Pede-se a supressão da expressão final do subitem, ou, ao menos, o esclarecimento expresso de que o equipamento dotado de unidade de controle e visualização integrada, fornecida pelo fabricante do georradar, atende ao subitem 2.3.5.

VI — DO DIREITO

Lei nº 14.133/2021, art. 9º, I, “a” e “c”. É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato. A arquitetura da antena, a unidade de medida em que o fabricante declara a amostragem e a forma do dispositivo de operação são irrelevantes para o objeto, cujo resultado o próprio Termo de Referência define por profundidade, detecção, robustez e exportação de dados.

Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 1º, I. O termo de referência deve conter a especificação do produto observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Os três requisitos impugnados não se enquadram em nenhuma dessas categorias: são atributos construtivos.

Lei nº 14.133/2021, art. 11, I e II. O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Em certame de item único e orçamento sigiloso, cada fornecedor apto excluído por requisito irrelevante reduz a disputa de preço em prejuízo direto do SAAE.

Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Os princípios da igualdade, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo impõem que a especificação descreva o desempenho necessário, e não o modo pelo qual um determinado fabricante o alcança.

Constituição Federal, art. 37, XXI. O processo de licitação pública somente permite as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não se pede aqui a dispensa de qualquer requisito de habilitação, nem carta de solidariedade, nem credenciamento junto a fabricante — exigências que o Edital, corretamente, não faz. Pede-se apenas que os requisitos técnicos sejam enunciados por desempenho.

VII — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Impugnante:

- a) o CONHECIMENTO e o PROVIMENTO da presente impugnação, com a retificação do Anexo A — Termo de Referência, estendida à tabela do item 01 e aos subitens correspondentes do Estudo Técnico Preliminar;
- b) a SUBSTITUIÇÃO do requisito do subitem 2.3.2 por requisito de desempenho, admitindo-se antena única, de banda larga ou conjunto de antenas integradas, com frequência central compreendida entre 250 MHz e 600 MHz, desde que comprovadas a profundidade de investigação mínima de 3,0 metros e a detecção de alvos metálicos e não metálicos exigidas nos subitens 2.3.1 e 2.3.3;
- c) a RETIFICAÇÃO do subitem 2.3.4, para que a taxa de aquisição possa ser comprovada também por densidade de amostragem espacial (traços por metro) ou por velocidade máxima de levantamento declaradas pelo fabricante, compatíveis com levantamento contínuo à velocidade de caminhada;
- d) a SUPRESSÃO da expressão “não sendo dependente de display proprietário exclusivo” do subitem 2.3.5, ou, subsidiariamente, o esclarecimento expresso de que o equipamento dotado de unidade de controle e visualização integrada, fornecida pelo fabricante do georradar, atende ao requisito;
- e) subsidiariamente, caso mantidos os requisitos, a divulgação da justificativa técnica e da pesquisa de mercado que os fundamentaram, com a indicação de quais equipamentos disponíveis no mercado nacional foram considerados aptos a atendê-los;
- f) a definição e publicação de nova data para a sessão pública, nos termos do item 9.5 do Edital, na hipótese de alteração que afete a formulação das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de setembro de 2026.



HENRIQUE FERREIRA PIRES

Titular / Administrador — CPF 050.474.916-17

GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA — CNPJ 32.749.332/0001-60

Prova 1 — Edital do Pregão Eletrônico nº PE26017 - SAAE (Processo nº P471201/2026, LICITANET 126/2026) e Anexo A — Termo de Referência: tabela do item 01 e subitens 2.3.1 a 2.3.5 e 2.3.12 (páginas 19 e 20); Anexo I — Estudo Técnico Preliminar, item 5.5.3 (página 39); itens 6.2, 9.1, 9.3 e 9.5 do Edital. Documento eletrônico e-DOC G13fMWBU, consultável em <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar>.

Prova 2 — Especificações oficiais da linha de georradars LMX, Sensors & Software Inc., em <https://www.sensoft.ca/products/lmx200/specification/>: espaçamento de coleta de “0.02m (50 traces/m)”; unidade de display com tela de 8” de alta visibilidade, 1.500 nits e contraste de 800:1; proteção “IP65 under IEC 60529”; operação de -20 °C a +50 °C; bateria com autonomia de 4–6 horas; exportação nos formatos GPZ, KMZ e CSV. Consulta em 25/09/2026.

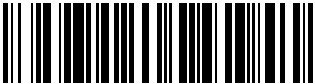
Prova 3 — Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 5º, 9º, 11, 40 e 164, texto oficial em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Consulta em 25/09/2026.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J193059479560

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE
Local

12 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600709588 em 13/02/2019 da Empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Nire 31600709588 e protocolo 190737883 - 12/02/2019. Autenticação: D85AA2D4996C06F690BB72CD328C84AA4D6564. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/073.788-3 e o código de segurança 3lrl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.788-3	J193059479560	12/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
050.474.916-17	HENRIQUE FERREIRA PIRES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

HENRIQUE FERREIRA PIRES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 050.474.916-17, documento de identidade mg11087116, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA LEOPOLDINA, número 120, APT 904, bairro / distrito SANTO ANTONIO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.330-230 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia GEOMAT VENDAS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE APARELHOS DE TOPOGRAFIA. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO, CONserto E A LOCACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE TOPOGRAFIA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA SAO PAULO, número 1071, ANDAR 19 SALA 1907, bairro / distrito CENTRO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.170-907.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 30/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J193059479560



MG06123505

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600709588 em 13/02/2019 da Empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Nire 31600709588 e protocolo 190737883 - 12/02/2019. Autenticação: D85AA2D4996C06F690BB72CD328C84AA4D6564. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/073.788-3 e o código de segurança 3lrl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Cláusula Décima Segunda - O Titular poderá nomear um ou mais administradores a EIRELI, Não Titular, pessoa física, a qual usará individualmente, o título de „Administrador“. O Administrador será designado pelo Titular e estará investido de amplos poderes para, isoladamente, administrar a sociedade, bem como para praticar ato em seu nome, observada as restrições abaixo.

Paragrafo Primeiro: Ao Administrador é vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do Titular.

Paragrafo Segundo: O Titular e o Administrador poderão nomear procuradores em nome da empresa, além de especificar expressamente os poderes conferidos, sendo que o período de validade das procurações limitado a 12 (doze) meses, com exceção daqueles para fins judiciais.

Cláusula Décima Terceira - A empresa para cumprimento do seu objetivo social poderá contratar pessoal que se fizer necessário, inclusive profissionais vinculados as instituições e/ou empresas especializadas.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2019.

HENRIQUE FERREIRA PIRES

Titular/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.788-3	J193059479560	12/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
050.474.916-17	HENRIQUE FERREIRA PIRES





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, de nire 3160070958-8 e protocolado sob o número 19/073.788-3 em 12/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600709588, em 13/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Júnia Caroline de Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.474.916-17	HENRIQUE FERREIRA PIRES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.474.916-17	HENRIQUE FERREIRA PIRES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600709588 em 13/02/2019 da Empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Nire 31600709588 e protocolo 190737883 - 12/02/2019. Autenticação: D85AA2D4996C06F690BB72CD328C84AA4D6564. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/073.788-3 e o código de segurança 3lrl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.916.056-01	JUNIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600709588 em 13/02/2019 da Empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Nire 31600709588 e protocolo 190737883 - 12/02/2019. Autenticação: D85AA2D4996C06F690BB72CD328C84AA4D6564. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/073.788-3 e o código de segurança 3lrl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL